



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA

SECRETARIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2017

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO: 015/2017

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONES CELULARES
DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL".

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROTOCOLO: 00066/2017

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

ATUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Holambra, na
secretaria Municipal, autuo presente processo como diante se vê. Do
que para constar, faço este termo.

Eu, **NAIARA REGITANO HENDRIKX, VEREADORA/PRESIDENTE,**
a subscrevi.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2017

**“DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONES CELULARES DISPONIBILIZADOS PELA
CÂMARA MUNICIPAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVA:

Artigo 1º. - A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra disponibilizará 12 (doze) aparelhos celulares, sendo 01 (um) aparelho para cada Vereador deste Legislativo, e 03 (três) aparelhos para uso administrativo.

§ 1º. - O aparelho celular em posse do Vereador será de uso exclusivo durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria até o dia 31 de dezembro, no último ano de mandato, não podendo sob hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 2º. - Os aparelhos celulares para uso administrativo ficarão à disposição para uso interno e contato com os Vereadores, eliminando assim, outras despesas com telefonia móvel.

§ 3º. - Os aparelhos celulares disponíveis também poderão ser utilizados por servidores desta Casa quando em serviço fora da Câmara.

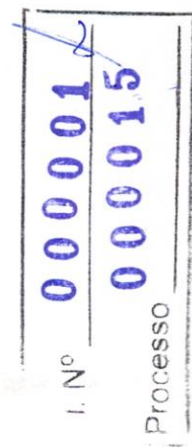
Artigo 2º. - Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, garantindo o bom uso e proteção do aparelho e seus acessórios.

Parágrafo Único – Em ocorrendo danos ao aparelho e/ou acessórios, após confecção de laudo técnico, vinculará, em caso de constatação de mau uso pelo usuário, a responsabilidade do reparo e seus gastos, por conta deste, sem ônus para o Legislativo, e caso reste constatado, no laudo, danos de outra natureza, a responsabilidade pelo reparo caberá ao Legislativo.

Artigo 3º. - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I – comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para providenciar, junto a Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio do aparelho;

II – apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio do aparelho.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Cont. Projeto de Resolução nº 002/2017
Telefax: (19) 3802-1487

Artigo 4º. - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, mediante comunicação escrita ao Presidente, devolvendo-o à Secretaria desta Casa de Leis.

Artigo 5º. - Esta Resolução será regulamentada através de Ato da Mesa.

Artigo 6º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Aparício de Almeida", aos 07 de Fevereiro de 2017.

Mesa Diretora:

[Assinatura]
Naiara Regitano Hendrikx
Vereadora/ Presidente

[Assinatura]
Jesus Aparecido de Souza
Vereador/ Vice-Presidente

[Assinatura]
Lucas Barbosa Simioni
Vereador/1º. Secretário

[Assinatura]
Edison Itamar Picão
Vereador/2º. Secretário

JUSTIFICATIVA

Tal propositura se justifica tendo em vista a necessidade de se dispor sobre a utilização de aparelhos celulares pelos Vereadores, disponibilizados pela Câmara. Esta é mais uma forma de contato entre os Vereadores e os munícipes, visando maior interatividade entre o Legislativo e sociedade.
Data supra.

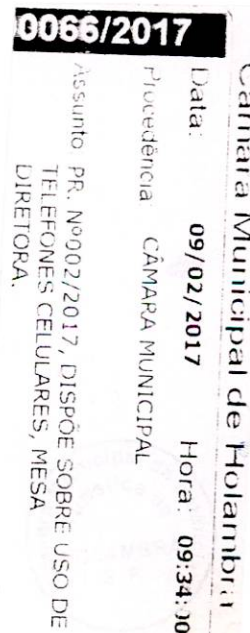
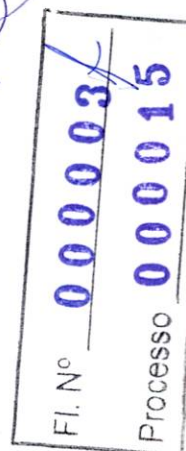
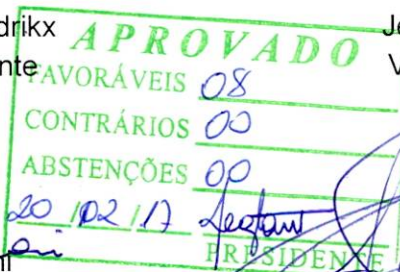
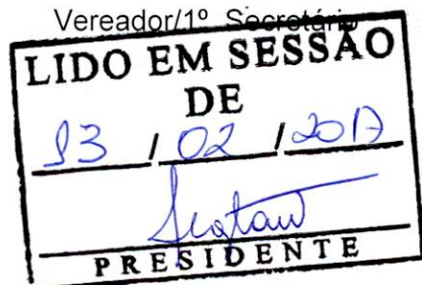
Mesa Diretora:

[Assinatura]
Naiara Regitano Hendrikx
Vereadora/ Presidente

[Assinatura]
Jesus Aparecido de Souza
Vereador/ Vice-Presidente

[Assinatura]
Lucas Barbosa Simioni
Vereador/1º. Secretário

[Assinatura]
Edison Itamar Picão
Vereador/2º. Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de Fevereiro de 2017

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 211, parágrafo único da Resolução nº. 165/2012 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Resolução que "Dispõe sobre o uso de telefones celulares disponibilizados pela Câmara Municipal".

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 77, inciso "V", do Regimento Interno.

Holambra, 14 de Fevereiro de 2017.


VEREADORA JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 77, inciso V do Regimento Interno, designo para relator ao Projeto de Resolução nº002/2017, o **Vereador Lucas Barbosa Simioni**.


VEREADORA JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi em 14 de fevereiro de 2017, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fl. Nº	000004
Processo	000015





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de Fevereiro de 2017.

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

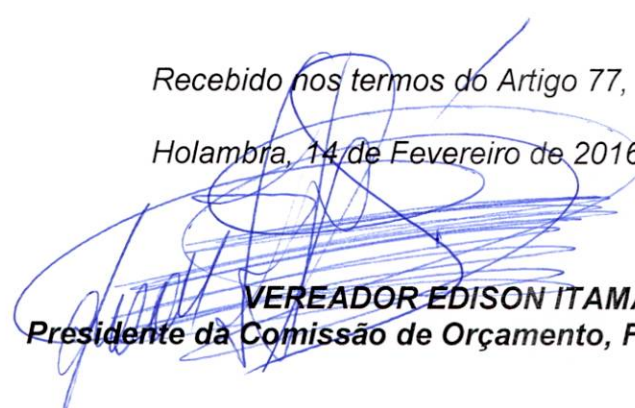
Em cumprimento ao artigo 211, parágrafo único da Resolução nº.165/2012 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Resolução que "Dispõe sobre o uso de telefones celulares disponibilizados pela Câmara Municipal".

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal

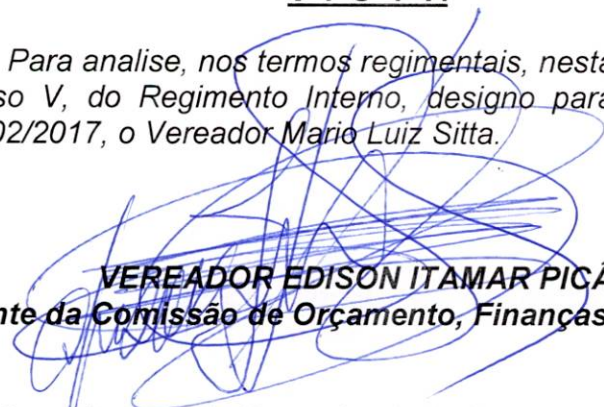
Recebido nos termos do Artigo 77, inciso "V", do Regimento Interno.

Holambra, 14 de Fevereiro de 2016.


VEREADOR EDISON ITAMAR PICÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 77, inciso V, do Regimento Interno, designo para Relator do Projeto de Resolução nº002/2017, o Vereador Mario Luiz Sitta.


VEREADOR EDISON ITAMAR PICÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Recebi em 14 de Fevereiro de 2017, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fl. Nº	000006
Processo	000015





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONES CELULARES DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL”.

Em análise ao “Projeto de Resolução nº 002/2017” apresentado pela Mesa Diretora, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto, o seguinte: “**DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONES CELULARES DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL**”.

2) DO RELATÓRIO:

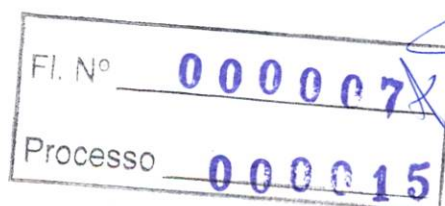
Os Nobres Vereadores LUCAS BARBOSA SIMIONI, MARIO LUIZ SITTA e MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

a) **da legalidade:** Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra total amparo legal, tendo em vista estar em acordo com o Artigo 24, inciso III, alínea “a”, combinado com o Artigo 189, todos do Regimento Interno. Assim, por não haver nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é **favorável à propositura**, visto que o Projeto de Resolução apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) **da conveniência e oportunidade:** a propositura é conveniente e oportuna, pois trata sobre a disposição de aparelhos celulares para uso administrativo e dos Vereadores, prevendo as obrigações dos usuários. Tal medida significa mais uma forma de contato entre os munícipes e os Vereadores, visando maior interatividade entre o Poder Legislativo e a sociedade.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 002/2017**, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Cont.Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 002/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 14 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

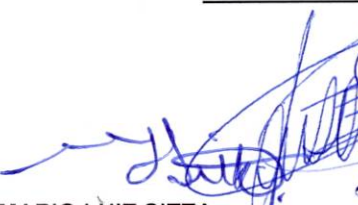

JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Vereadora/Presidente


LUCAS BARBOSA SIMIONI
Vereador/Vice-Presidente


JESUS APARECIDO DE SOUZA
Vereador/Secretário

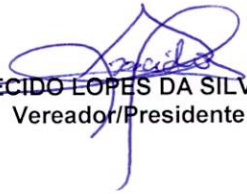
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


EDISON ITAMAR PICÃO
Vereador/Presidente


MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Vice-Presidente


JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
Vereadora/Secretária

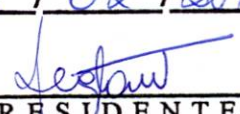
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Presidente


EDUARDO DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Secretário

Fl. Nº 000008
Processo 000015

LIDO EM SESSÃO
DE
20 / 02 / 2017

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 3ª. SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 20/02/2017, ÀS 19 HORAS.

PROPOSITURA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2017.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONES CELULARES DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL".

NOME	SIM/NÃO	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S	
EDISON ITAMAR PICÃO	S	
EDUARDO DA SILVA	S	
JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN	S	
JESUS APARECIDO DE SOUZA	S	
LUCAS BARBOSA SIMIONI	S	
MARIO LUIZ SITTA	S	
MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA	S	
NAIARA REGITANO HENDRIKX	-	No exercício da Presidência

VOTOS FAVORÁVEIS: 8

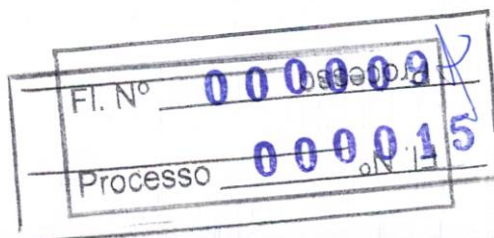
VOTOS CONTRÁRIOS: 0

AUSÊNCIAS: 0

RESULTADOS: Aprovado


LUCAS BARBOSA SIMIONI
Vereador/1º. Secretário


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

RESOLUÇÃO Nº. 201 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONES CELULARES DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVA:

Artigo 1º. - A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra disponibilizará 12 (doze) aparelhos celulares, sendo 01 (um) aparelho para cada Vereador deste Legislativo, e 03 (três) aparelhos para uso administrativo.

§ 1º. - O aparelho celular em posse do Vereador será de uso exclusivo durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria até o dia 31 de dezembro, no último ano de mandato, não podendo sob hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 2º. - Os aparelhos celulares para uso administrativo ficarão à disposição para uso interno e contato com os Vereadores, eliminando assim, outras despesas com telefonia móvel.

§ 3º. - Os aparelhos celulares disponíveis também poderão ser utilizados por servidores desta Casa quando em serviço fora da Câmara.

Artigo 2º. - Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, garantindo o bom uso e proteção do aparelho e seus acessórios.

Parágrafo Único – Em ocorrendo danos ao aparelho e/ou acessórios, após confecção de laudo técnico, vinculará, em caso de constatação de mau uso pelo usuário, a responsabilidade do reparo e seus gastos, por conta deste, sem ônus para o Legislativo, e caso reste constatado, no laudo, danos de outra natureza, a responsabilidade pelo reparo caberá ao Legislativo.

Artigo 3º. - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I – comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para providenciar, junto a Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio do aparelho;

II – apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio do aparelho.

Fl. Nº	000010
Processo	000015





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Cont. Resolução nº. 201/2017

Artigo 4º. - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, mediante comunicação escrita ao Presidente, devolvendo-o à Secretaria desta Casa de Leis.

Artigo 5º. - Esta Resolução será regulamentada através de Ato da Mesa.

Artigo 6º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.


NAIARA REGITANO HENDRIKS
Vereadora/Presidente

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal na data supra.


ANDRÉIA PEREIRA CAMPANHA
Coordenadora Administrativa

Fl. Nº	000011
Processo	000015





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de fevereiro de 2017.

**À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.**

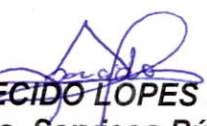
Em cumprimento ao artigo 211, parágrafo único da Resolução nº.165/2012 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Resolução que "Dispõe sobre o uso de telefones celulares disponibilizados pela Câmara Municipal".

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal

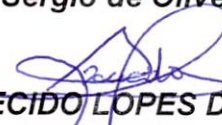
Recebido nos termos do Artigo 77, inciso "V", do Regimento Interno.

Holambra, 14 de Fevereiro de 2017.

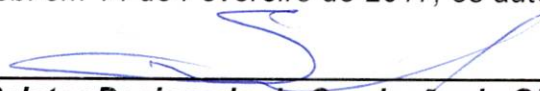

VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
**Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo; Planejamento, Uso, Ocupação e parcelamento do Solo.**

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 77, inciso V do Regimento Interno, designo para Relator o Projeto de Revisão da Lei Orgânica, o Vereador Mauro Sérgio de Oliveira.


VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
**Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo; Planejamento, Uso, Ocupação e parcelamento do Solo.**

Recebi em 14 de Fevereiro de 2017, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Obras.

Fl. Nº	000005
Processo	000015

